

Mais poder ao Executivo

12 JUL 1968

Para o professor Geraldo Ataliba, autor de estudo publicado em 1968, sobre os decretos-leis, a Constituinte concedeu ao Executivo, agora, poderes muito mais amplos e mais perigosos do que os daqueles diplomas, ao admitir que o Presidente da República possa «editar medidas provisórias, com força de lei».

«Tais medidas» — explica Ataliba — «não são condicionadas nem dependem de pressupostos. Podem versar sobre qualquer matéria: casamento, inquilinato, criação de tributos e outros encargos, sociedades anônimas, direito empresarial, penal, processual, instituições financeiras etc. Seu campo é ilimitado».

Ataliba estranhou, no caso, o silêncio — uma verdadeira conspiração de olhos fechados — dos constituintes, da imprensa, dos setores populares, da área empresarial e dos acadêmicos, a despeito da triste e trágica experiência de toda a sociedade com os decretos-leis.

Quanto ao fato de serem provisórias tais medidas, lembra Ataliba que a experiência brasileira também mostra que o provisório, «quando convém ao Governo, eterniza-se». Depois, quanto ao fato de que o Congresso terá de converter em lei a medida provisória, diz Ataliba que «esse ato governamental terá pronta eficácia e os atingidos por

ele ficarão totalmente desamparados e desprotegidos, à mercê do Executivo».

«Nesses trinta dias, desde a edição das medidas provisórias» — acentua Ataliba — «criam-se ou extinguem-se direitos, alteram-se relações jurídicas, forjam-se créditos, expectativas, fatos novos, fatos consumados («com força de lei»), que jamais terão remédio, socorro ou conserto».

Para Ataliba, a «perda de eficácia de tais medidas será uma sanção contra a sociedade, contra os atingidos em seus direitos, contra as instituições. Não será uma cominação (ameaça) contra o Executivo que se desmanda, o Congresso que se omite e o Judiciário que tarda. O projeto de Constituição, nesse ponto, dá uma bomba atômica ao Governo Federal e nenhum instrumento de defesa às suas vítimas».

Segundo o professor «não há como explicar a presença teretológica das medidas provisórias com força de lei, na nova Carta, tanto mais que elas não constam do rol das normas do processo legislativo e não têm designação tradicional». A seu ver, «nas mãos de um governo extremista, serão algo de irresistível. Manejadas por um fanático, ou desabusado, ou irresponsável — independente de qualquer ideologia — serão um desastre».